



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Processo Administrativo nº 72/2022 – CFQ

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO ESPECIALIZADO, A FIM DE SUBSIDIAR A DECISÃO DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS.

O presente Estudo Técnico Preliminar segue o padrão definido pela Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 do Ministério da Economia, e visa o estabelecimento de critérios e requisitos para o alcance dos objetivos propostos.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Em 2018, o Conselho Federal de Química elaborou, com muito empenho, o seu Planejamento Estratégico. Na ocasião, foram definidos a missão, a visão e os valores desta instituição, reproduzidos abaixo:
  - 1.1.1. MISSÃO: Promover a atividade plena da Química, com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país;
  - 1.1.2. VISÃO: Ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil; e
  - 1.1.3. VALORES: Ética, Integridade, Transparência, Unicidade, Foco na Sociedade, Inovação, Excelência em Gestão e Autorresponsabilidade.
- 1.2. A fim de consolidar esses três pilares, faz-se necessário fomentar a qualificação da comunidade de profissionais e empresas do ramo da Química, por meio da difusão das melhores práticas e técnicas no segmento e da promoção de cursos no âmbito do Sistema CFQ/CRQs, atividades estas viabilizadas por instituições sem fins lucrativos, a exemplo de Fundações e de Associações Cívicas.
- 1.3. A criação de uma instituição sem fins lucrativos, por sua vez, deve ser analisada sob os aspectos legais, jurídicos, tributários e econômicos. Desse modo, é imperioso que se avalie a possibilidade de o CFQ, como autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, atue como instituidora de uma Fundação Privada, nos termos do art. 62 do Código Civil, para propósitos correlatos à sua missão legal, definida na Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956, bem como a adequada formação estatutária da instituição.
- 1.4. Tendo em vista a complexidade e especificidade de tal estudo, torna-se fundamental a contratação de serviço advocatício especializado, a fim de fornecer parecer jurídico que reúna os elementos mínimos necessários para subsidiar a decisão de criação de uma instituição sem fins lucrativos e sua estrutura jurídica, de modo que o controle político e administrativo da Fundação seja exercido pelo Conselho Federal de Química.



## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, VALENDO-SE DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

- 2.1. A necessidade de avaliação da possibilidade de criação de uma instituição sem fins lucrativos para fomentar a qualificação de profissionais e empresas do ramo da Química demanda a elaboração de um estudo técnico que contemple todos os limitadores legais e que elucide os aspectos financeiros, tributários e econômicos associados ao funcionamento de tal instituição. Todas essas questões subsidiarão a tomada de decisão do CFQ com satisfatório grau de segurança jurídica.
- 2.2. Observa-se, portanto, que a solução para atender a demanda em questão consiste em um serviço técnico especializado de natureza intelectual, pois deve proporcionar esclarecimentos quanto:
  - 2.2.1. Aos aspectos legais relacionados à criação de uma instituição com personalidade jurídica de direito privado pelo CFQ, autarquia federal com personalidade jurídica de direito público, para propósitos correlatos à sua missão legal, definida pela Lei nº 2.800/1956;
  - 2.2.2. Aos prós e contras relacionados à criação de Fundação Pública de Direito Privado ou de Associação Civil sem fins lucrativos como formatos possíveis de pessoas jurídicas de instituição sem fins lucrativos;
  - 2.2.3. À estrutura jurídica da instituição, de modo a garantir controle político e administrativo ao CFQ;
  - 2.2.4. À constituição dos bens de tal instituição pelo CFQ; e
  - 2.2.5. Aos precedentes judiciais e acórdãos do TCU relacionados ao tema, bem como análise de eventuais modelos existentes em outros Conselhos Profissionais.
- 2.3. Todos os elementos pontuados acima constituem requisitos técnicos da solução. Por fim, pontua-se que os órgãos de governança e de gestão do CFQ devem ser assessorados em todos os seus questionamentos sobre o estudo realizado e sobre o formato que mais se adequa às pretensões deste conselho.

## **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 3.1. A demanda descrita neste Estudo Técnico Preliminar deve ser atendida por meio de parecer jurídico que contemple todos os elementos técnicos necessários para subsidiar a tomada de decisão da governança do CFQ quanto à criação de uma instituição sem fins lucrativos. Para tanto, vislumbra-se a possibilidade de adoção das seguintes soluções:
  - 3.1.1. Condução do estudo técnico e elaboração de parecer pela Assessoria Jurídica do Conselho Federal de Química: trata-se de solução inviável, visto que, atualmente, a Assessoria Jurídica deste Conselho não dispõe de estrutura técnica suficiente para executar tal análise, em razão da complexidade técnica associada ao estudo em questão e do atual nível de demanda que incide sobre esta área; e



- 3.1.2. Contratação de escritório de serviços advocatícios especializados para executar o estudo técnico e elaborar o parecer jurídico: trata-se de solução viável para atender à atual demanda do CFQ, tendo em vista a elevada complexidade técnica associada ao serviço em pauta e a necessidade de assessoramento das instâncias deliberativas do CFQ na tomada de decisão, cujos balizadores legais devem ser esclarecidos.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 4.1. A partir da análise das possíveis soluções, concluiu-se que a contratação de escritório de serviços advocatícios para elaboração de parecer jurídico corresponde à medida apta a atender a atual demanda do CFQ. Tal parecer deve contemplar, minimamente, as análises elencadas no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar. Após o término de sua elaboração, este documento deverá ser apresentado aos órgãos de governança e gestão do CFQ, os quais deverão ser assessorados em seus questionamentos durante toda a execução do objeto.

- 4.2. Conforme expressamente previsto no art. 14, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral.*

- 4.3. Além disso, segundo Renato Geraldo Mendes:

*(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.*

- 4.4. Após análise dos requisitos necessários para compor a solução, constatou-se que o objeto desta contratação, qual seja, elaboração de parecer jurídico, possui natureza intelectual, de elevado grau de complexidade. Desse modo, a sua execução não é detida por qualquer profissional habilitado. Ao pesquisar no mercado os escritórios de advocacia, verificou-se que a empresa **Covac Sociedade de Advogados** é dotada de notória especialização, em razão de sua experiência passada (trabalhos executados) e equipe técnica especializada, distinguindo os seus serviços daqueles prestados pelos demais escritórios de advocacia.

- 4.5. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Logo, não pode ser comparado e selecionado por meio de um critério objetivo. É a natureza, a



qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.6. A Covac Sociedade de Advogados atua há 10 anos em diversas áreas do Direito, com advogados especialistas que prestam atendimento em escritórios localizados em São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, desenvolvendo atividades de assessoria jurídica focada em pareceres, consultoria, análises da legislação pertinente e soluções em processos. Sua notória especialização se expressa em diferentes ramos do Direito:

4.6.1. Direito Educacional e Regulatório: a Covac Sociedade de Advogados tem um reconhecimento nacional pela atuação no Direito Educacional, oferecendo assessoria, consultoria e soluções específicas em processos de avaliação, regulação e supervisão da educação superior perante o Ministério da Educação, INEP e Conselho Nacional de Educação, bem como na orientação jurídica no cumprimento de políticas públicas como o FIES e o Prouni. Como principal inovação, a Covac também implanta nas instituições de ensino programa de Compliance.

4.6.2. Direito Tributário: a Covac atua no Direito Tributário valorizando a atitude preventiva. Para tanto, oferece a seus clientes assessoria jurídica focada na elaboração de orientações, pareceres e consultorias sobre as diversas espécies de tributos e análises da legislação pertinente, bem como análise e desenvolvimento de estruturas fiscais e societárias complexas. Diante da indevida cobrança tributária, a Covac também atua em processos administrativos fiscais, execuções fiscais e ações garantidoras dos direitos dos contribuintes promovidas nas esferas federal, estadual e municipal.

4.6.3. Direito Do Terceiro Setor: na vanguarda jurídica do Terceiro Setor, a Covac reúne profissionais com grande experiência nessa seara, orientando e oferecendo assessoria completa na constituição das organizações da sociedade civil (OSC), na obtenção e manutenção de certificados, registros, títulos, isenções e imunidades afetas a cada espécie atuante no terceiro setor. A assessoria prestada às OSCs pela Covac diferencia-se desde a elaboração de estatuto social e demais instrumentos legais, e no encaminhamento de soluções para questões específicas de cada tipo de atividade das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, sejam elas simples Organizações da Sociedade Civil (OSC), entidades beneficentes de assistência social (EBAS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OS), bem como entidades de caráter confessional, que prestam serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação e Organizações Religiosas (Igrejas).

4.6.4. Direito Previdenciário: a Covac oferece ampla assessoria para o planejamento previdenciário de seus clientes, orientando nos procedimentos relacionados com o cumprimento das obrigações previdenciárias, revisão dos critérios adotados no pagamento de funcionários, bem como na elaboração de defesas administrativas e judiciais perante a Previdência Social (INSS) ou a Previdência Privada.

4.6.5. Direito Empresarial e Societário: a Covac fornece assessoria jurídica a seus clientes, através da análise de todos os aspectos da legislação comercial para a constituição, operação ou dissolução das sociedades empresariais, assim como a elaboração e negociação de diversos tipos de atos



societários, desde gerenciamento empresarial e práticas de governança corporativa até alterações de contratos e reformulação de estatutos e contratos sociais, revisão de obrigações e contratos e anulação de atos societários, envolvendo sociedades anônimas, limitadas ou por participação.

- 4.6.6. Direito Constitucional: a Covac promove um acompanhamento sistemático da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de orientar os clientes em relação à constitucionalidade de leis e também de analisar eventual inconstitucionalidade em ações perante às várias instâncias do Judiciário, além de atuações por meio de ações originárias e recursos propostos perante o próprio STF e em projetos legislativos.
- 4.6.7. Direito Trabalhista e Sindical: a Covac acumula ampla experiência no assessoramento aos clientes para desenvolvimento de diferentes estruturas de trabalho e emprego, notadamente na constituição de entidades sindicais, atuando na obtenção de acordos em negociações coletivas e em processos trabalhistas, bem como na prevenção e redução dos passivos trabalhistas e também na segurança e saúde no trabalho. A Covac também trabalha no desenvolvimento e acompanhamento de políticas e planos de cargos e salários.
- 4.6.8. Direito do Consumidor: a Covac atua tanto na prevenção quanto na solução de litígios referentes às relações de consumo, através da estruturação e revisão de contratos e do fornecimento de informações e esclarecimentos sobre todas as questões que envolvam a legislação pertinente, ajuizando ações e defesas dos clientes junto ao Serviço de Proteção ao Consumidor (Procon), Ministério Público, Delegacias do Consumidor, Justiça Comum e Juizados Especiais Cíveis.
- 4.6.9. Direito Administrativo: a Covac presta serviços de consultoria e assessoria em assuntos de Direito Administrativo, envolvendo o setor privado e órgãos governamentais em setores estratégicos da economia junto aos mais diversos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito das agências reguladoras, em todos os tipos e modalidades de ações, abrangendo revisão judicial de decisões administrativas perante os tribunais estaduais e federais.
- 4.6.10. Direito Eleitoral: a Covac também presta consultoria e assessoria jurídica, em parceria com o escritório Werner Feitosa Advogados Associados, a partidos políticos, além de atuar em defesas administrativas e judiciais em matéria eleitoral e para candidatos a eleições proporcionais e majoritárias. A atuação engloba o acompanhamento de julgamentos por Comissões Parlamentares de Inquérito, ações de cassação de mandato e assessoria a Prefeituras e ocupantes de cargos públicos, além de assessoria e defesa judicial de candidatos, partidos políticos e coligações partidárias durante o período de campanha eleitoral.
- 4.7. Os serviços de consultoria e elaboração de parecer jurídico prestados pela Covac Sociedade de Advogados não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidos de um modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com outros existentes no mercado.



4.8. Os profissionais da Covac Sociedade de Advogados, por sua vez, se destacam por sua experiência e excelência em trabalhos jurídicos, conforme evidenciado em seus respectivos currículos resumidos:

4.8.1. **Dr. José Roberto Covac:** advogado e sócio da Covac Sociedade de Advogados, especialista em Direito Educacional, coordenador e professor do Curso de Direito Educacional no Centro de Extensão Universitária (CEU); sócio da Expertise Educação, Conselheiro da Associação Comercial do Rio de Janeiro, Consultor jurídico do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Superior no Estado de São Paulo (SEMESP); Sócio Fundador e Diretor Administrativo e Financeiro da Universidade Solidária (UNISOL), Organização Social de Interesse Público; Fundador da ANEET – Associação Nacional de Escolas Técnicas e Tecnológicas. Membro permanente da Comissão de Tratativas Salariais do Semesp; Membro fundador e ex-Presidente da Associação Brasileira de Direito Educacional (ABRADE); Professor de Direito Educacional do MBA da Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), da Unisal e da Unicarioca; Autor dos livros: Direito Educacional em Debate, pela Editora Hoper/2004; Prestação de Serviços Educacionais: Comentários, Legislação e Jurisprudência, pelo SEMESP/ 2002, e do Manual da Convenção Coletiva de Trabalho de Professor e Auxiliares de Administração Escolar, pelo SEMESP, Comentários à Constituição Federal de 1988. Coordenadores Paulo Bonavides, Jorge Miranda e Walber de Moura, editoria Forense; Coautor do Livro “Competitividade na Gestão Jurídico-Regulatória das Entidades Privadas de Ensino”. Colaborador no comentário do art. 209 Coordenação do livro Direito Educacional - Aspectos Práticos e Jurídicos - Editora Quartier Latin, 2008; vários artigos em revistas especializadas do setor educacional. A Análise Editorial conferiu o prêmio Análise Advocacia 500, por ter sido apontado como o mais admirado do Direito na categoria infraestrutura e Regulatório Educacional.

4.8.2. **Dr. Daniel Cavalcante Silva:** advogado e sócio da Covac Sociedade de Advogados. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). MBA em Direito e Política Tributária pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Experiência na área de Direito Tributário e Educacional, com ênfase na área de advocacia empresarial. Membro da Associação Internacional de Jovens Advogados. Membro da Comissão do Terceiro Setor da OAB/DF. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas intitulado: Finanças Públicas no Estado Contemporâneo (GRUFIC). Professor de Direito Tributário e Direito Educacional. Vários artigos publicados no país e no exterior. Autor do Livro “O Direito do Advogado em 3D”. Autor e organizador do livro Competitividade na Gestão Jurídico-Regulatória das Entidades Privadas de Ensino, Ensinamento Editora (2013). Autor do livro Compliance como Boa Prática de Gestão do Ensino Superior Privado, pela Editora Saraiva (2015). Autor do livro Programa de Integridade no Setor Educacional: Manual de Compliance, pela Editora Cultura (2019). Laureado com o Prêmio Evandro Lins e Silva, concedido pela Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB, em 2011. Menção de Louvor concedida pela Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos relevantes serviços prestados à educação do Distrito Federal. Indicado como um dos “dez advogados mais admirados no setor de educação, Revista Análise Advocacia



500, 2012 e 2015”. Diversos títulos e prêmios obtidos no país e no exterior. Fundador da Startup FaciLex.

- 4.8.3. **Dr. Gilberto da Graça Couto Filho:** advogado, sócio da Covac Sociedade de Advogados, especialista em Direito da Economia e da Empresa pela Fundação Getúlio Vargas. Foi Membro do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Direito Educacional, Assessor Jurídico da Associação Fluminense de Educação, mantenedora da Universidade do Grande Rio – UNIGRANRIO, advogado da Companhia Industrial Santa Matilde, Lojas Americanas, com atuação, ainda, como membro de Gabinete, no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE; possui conhecimentos em contabilidade, contratos internacionais, mediação e arbitragem, militando junto ao contencioso cível, tributário, comercial, societário e previdenciário.
- 4.8.4. **Dr. Kildare Araújo Meira:** advogado e sócio da Covac Sociedade de Advogados, pós-graduado em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasiliense de Ensino e Pesquisa – IBEP e Instituto Brasileiro de Direito Processual –IBDP; pós-graduado em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília – UCB; sócio e membro da Associação Brasileira de Direito Tributário; Secretário Geral da Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF; Professor da ESA-OAB/DF: Curso Questões atuais de defesa Tributária.
- 4.8.5. **Dr. João Paulo de Campos Echeverria:** possui graduação em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), é mestre em Direito das Relações Internacionais pelo Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), e doutorando em direito pela mesma instituição, com disciplinas cursadas na Universidade de Stanford, na Califórnia (EUA). É sócio-fundador da Covac Sociedade de Advogados ([www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)), e responsável pelo Setor Jurídico da Mitra Arquidiocesana de Brasília (Igreja Católica no Distrito Federal) ([www.arquidiocesedebrasil.org.br](http://www.arquidiocesedebrasil.org.br)). Ex Vice-Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal (OAB/DF), e atual Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, na subseção do Paranoá. Tem experiência nas áreas de Direito Constitucional, Educacional, Tributário e do Terceiro Setor, atuando, ainda, em Direito Canônico, onde tem especialização pela Faculdade de Teologia da Arquidiocese de Brasília (FATEO).
- 4.8.6. **Dr. Augusto de Albuquerque Paludo:** advogado e sócio da Covac Sociedade de Advogados, com atuação no campo do Direito Tributário, Societário e Educacional; ex-assessor no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF; pós-graduando em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.
- 4.8.7. **Dr<sup>a</sup>. Iara Lucas de Sá Covac:** advogada e sócia da Covac Sociedade de Advogados, pós-graduada em Direito Empresarial pela Universidade Metropolitanas Unidas (Uni FMU); especialista em Direito Educacional pelo Centro de Extensão Universitária (CEU); especialista em Desenvolvimento em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior da Empresa (ISE).
- 4.8.8. **Dr<sup>a</sup>. Janaína Rodrigues Pereira:** advogada e sócia da Covac Sociedade de Advogadas, mestre em Democracia e Bom Governo pela Universidade de Salamanca (Espanha), como bolsista da



Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento (AECID) – defendendo o trabalho “La participación ciudadana en la gestión pública: análisis entre México y Brasil. Pós graduada em Organizações da Sociedade Civil (Flacso virtual). Experiência no Terceiro Setor e Direito Administrativo. Exerceu cargos na Administração Pública no âmbito Federal (antigo Ministério do Desenvolvimento Social) e Municipal (Prefeituras de Osasco/SP e Campinas/SP). Foi Secretária-Geral da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/ DF (triênio 2016- 2018). Premiada no concurso de artigos jurídicos sobre Direito à Assistência Social realizado pela FIOCRUZ e antigo MDS (atual Ministério da Cidadania) em artigo elaborado em coautoria intitulado “O protagonismo da Política de Assistência Social na Efetivação dos Direitos Humanos” (2º lugar).

4.8.9. **Drª. Izabella Meira:** advogada, trabalhou no Ministério do Esporte e na ENAP – Escola Nacional de Administração Pública, atuando na área de Direito Público; foi consultora jurídica do Conselho Federal de Arquitetura (CAU).

4.8.10. **Julio Fatureto:** advogado e contador, especialista em Auditoria e Perícia Contábil pela UnB – Universidade de Brasília; é Perito Judicial na área contábil e financeira no TJDF (varas da Fazenda Pública e Cíveis); é Perito Assistente na área contábil e financeira no TJDF (varas da Fazenda Pública e Cíveis), TRF1 (DF), TRF2 (RJ) e TRF3 (SP); é sócio-gerente desde 2007 das empresas Econ – Contadores e Auditores e Econ Value Consult, com funções de contador, auditor, consultor e perito nas áreas de contabilidade, societária, tributária, prestação de contas e cálculos financeiros; consultor contábil e pericial na Covac Sociedade de Advogados desde 2005, nas áreas tributária, contábil e societária. Foi professor de Auditoria Avançada Perícia Contábil e Laboratório Contábil na UnB – Universidade de Brasília e de Contabilidade na FGV para curso de MBA.

4.9. Desse modo, a notória especialização da empresa resta evidenciada em seus trabalhos anteriores, inclusive em publicações de artigos, e em sua equipe técnica altamente especializada, gerando a confiança necessária para a contratação dos serviços discriminados neste ETP. A confiança como fundamento para a escolha do executor, por sua vez, foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39, a qual faz menção à contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação segundo a Lei nº 8.666/93:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.*

4.10. Diante do exposto acima, tem-se que a contratação da Covac Sociedade de Advogados por inexigibilidade é plenamente justificada e adequada para o objeto em questão.



## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

5.1. Será contratado serviço advocatício indivisível, estruturado na apresentação de um parecer, no prazo de até 60 (sessenta) dias, que contemple os fundamentos legais e demais questões jurídicas necessárias para elucidar as possibilidades de criação de instituição sem fins lucrativos, visando ao fomento da qualificação da comunidade de profissionais e empresas do ramo da Química.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Conforme proposta encaminhada pela Covac Sociedade de Advogados (**Anexo I**), os serviços de advocacia demandados neste Estudo Técnico Preliminar terão como contrapartida remuneratória o valor de **R\$80.000,00 (oitenta mil Reais)**.
- 6.2. Dado que a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preços é realizada a partir da comprovação, por parte do fornecedor, de que os preços ofertados para outros contratantes, públicos ou privados, são similares ao ofertado para este Conselho, nos termos do parágrafo § 1º do art. 7º da IN nº 65/2021.
- 6.3. Desse modo, foram solicitadas à COVAC notas de empenho ou documentos fiscais referentes a objeto de contratação semelhante, a fim de comprovar que o valor ofertado para o Conselho Federal de Química está vantajoso.
- 6.4. Três notas fiscais foram encaminhadas pela empresa, referentes a serviços advocatícios semelhantes prestados, as quais constam como anexo ao Relatório de Pesquisa de Preços. A tabela abaixo, por sua vez, sintetiza os preços totais das referidas contratações.

Contratante	CNPJ	Preço Total (R\$)
ERSTE WV GUTERSLOH GMBH	Empresa da Alemanha	R\$ 104.141,70
ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	61.825.675/0001-64	R\$ 80.000,00
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	01.060.102/0001-65	R\$ 70.000,00

6.5. Conforme se observa, o preço ofertado para o CFQ é compatível com os valores praticados em mercado pela Covac Sociedade de Advogados.

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependente e indivisível, visto que contribuem para a geração de um produto único, o parecer jurídico, não cabe proceder ao parcelamento do objeto em questão, pois haveria comprometimento da qualidade dos serviços e alcance dos resultados almejados.

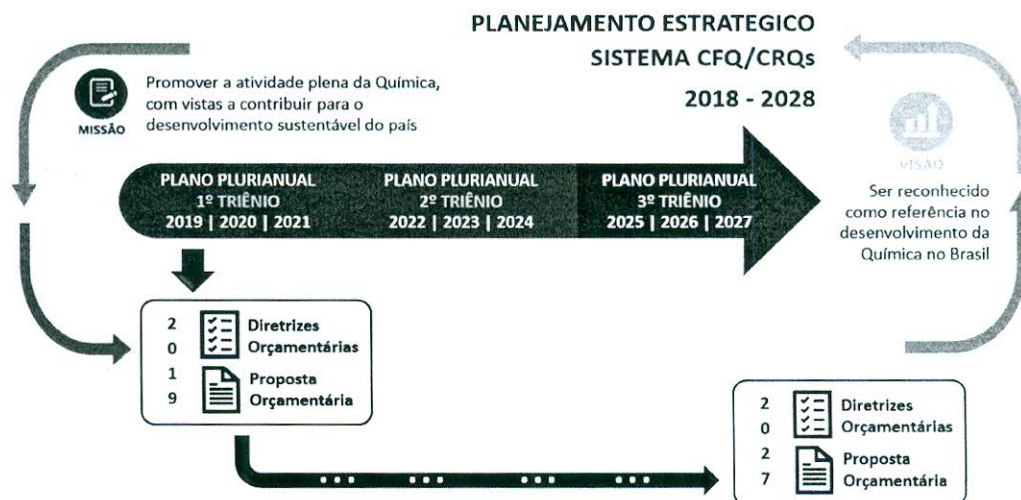


## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito do Conselho Federal de Química.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO

- 9.1. A presente contratação não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2022 do CFQ. Apesar disso, trata-se de serviço altamente estratégico, pois tem por objetivo subsidiar as instâncias decisórias deste Conselho quanto à criação de uma instituição sem fins lucrativos, com o intuito de fomentar a qualificação dos diversos profissionais e empresas que atuam no ramo da Química.
- 9.2. Desse modo, a contratação em pauta contribui, diretamente, para a concretização da missão do CFQ, que consiste em promover a atividade plena da Química, bem como para o alcance de sua visão, qual seja, ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil. Por fim, essa contratação traz à tona, com maior evidência, um dos valores deste Conselho: foco na sociedade.
- 9.3. Conforme se observa na figura abaixo, todo o planejamento estratégico do CFQ é permeado pela sua missão, visão e seus valores. As contratações são realizadas com o intuito de concretizar tais pilares. Observa-se na figura abaixo que o plano estratégico do Sistema CFQ/CRQs, elaborado para o período de 2018 a 2028, desdobra-se nos planos plurianuais, os quais se desdobram nas diretrizes orçamentárias e estas, por sua vez, nas propostas orçamentárias anuais do CFQ, as quais dão suporte às contratações realizadas.





## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL**

- 10.1. Pretende-se, com a contratação em pauta, contribuir para o desempenho da missão institucional do CFQ, que consiste em promover a atividade plena da Química, visando ao desenvolvimento sustentável do país. Conforme mencionado no item 1, cabe ao CFQ fomentar a qualificação da comunidade de profissionais e empresas do ramo da Química. Tal atividade, por sua vez, seria grandemente viabilizada por uma instituição sem fins lucrativos, voltada à promoção de cursos e à difusão das melhores práticas que permeiam a atuação dos profissionais da Química.
- 10.2. Nesse contexto, faz-se necessário analisar a viabilidade legal de criação de uma Fundação ou Associação Civil pelo CFQ, objeto dessa contratação.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO**

- 11.1. Previamente à celebração do contrato, a área requisitante deverá se reunir com a contratada, a fim de alinhar todas as questões a serem esclarecidas no referido parecer jurídico e a documentação necessária que o CFQ deverá disponibilizar para subsidiar o estudo em questão. O sigilo das informações deve ser assegurado pela Covac Sociedade de Advogados, a qual assinará um termo de confidencialidade. Deve haver cooperação mútua entre contratante e contratada durante toda a execução do objeto, visando ao cumprimento dos objetivos desta contratação.
- 11.2. Ademais, será designado um fiscal e gestor de contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução do objeto e por prestar à contratada todos os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.3. Quanto ao ambiente da organização, não há necessidade de realizar nenhuma adequação, tendo em vista que o serviço contratado não será desenvolvido nas dependências do CFQ.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO**

- 12.1. O presente ETP trata da contratação de serviços advocatícios para a emissão de parecer jurídico. Desse modo, não cabe estabelecer medidas de tratamento neste documento, dado que a execução desses serviços não está relacionada à incidência de impactos ambientais.



### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara que a contratação ora proposta é viável e necessária ao cumprimento da missão institucional do CFQ.

Brasília, 13 de outubro de 2022.

  
**Cássia Etiene Nunes Lisboa**  
Integrante Técnico

  
**Andressa Pereira Giacomazzo**  
Integrante Administrativo

**Aprovo o presente estudo preliminar:**

  
**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO**  
Presidente do CFQ